



Estado do Tocantins  
Tribunal de Justiça  
1ª Vara Cível de Porto Nacional

PROCESSO Nº: 0001061-39.2019.827.2737

PARTE AUTORA: EMANUELLY RODRIGUES GUIMARÃES

PARTE RÉ: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO ESTADO DO TOCANTINS

## **SENTENÇA**

### **I - RELATÓRIO**

Trata de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Urgência proposta por Emanuely Rodrigues Guimarães em desfavor de Estado do Tocantins e Município de Porto Nacional ao argumento de ser portadora da Síndrome de Wolf Hirschhorn - WHS e, portanto, possui alergia à proteína do leite de vaca necessitando da fórmula infantil elementar na quantidade de 15 latas de 400 gr. por mês, denominada Neocate.

Ante o diagnóstico médico buscou os entes públicos demandados para o fornecimento do tratamento adequado e prescrito pela médica que a acompanha, o que não ocorreu de forma regular.

Requeru, em suma, a concessão de tutela de urgência para que os requeridos forneçam a fórmula infantil elementar denominada Neocate na quantidade de 15 latas por mês, além dos requerimentos de praxe.

Foi concedida a tutela de urgência antecipada determinando que os requeridos disponibilizassem à requerente o tratamento médico pleiteado, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita (evento 04).

O Estado do Tocantins foi devidamente citado por meio de carta precatória (0005909-93.2019.827.2729) ofertando defesa em forma de contestação (evento 29) alegando, em suma, a impossibilidade do controle judicial nas ações políticas e públicas e a reserva do possível.

Por sua vez, o Município de Porto Nacional, também devidamente citado (evento 14) apresentou manifestação no evento 17 alegando, em resumo, a exclusão do município em razão de o medicamento ser disponibilizado pelo Estado do Tocantins e a indisponibilidade financeira do município.

No evento 18 a Defensoria Pública noticia o descumprimento da tutela de urgência e pleiteia o bloqueio de valores, o que foi realizado no evento 20 com a comprovação do gasto através de nota fiscal (evento 34).

Houve impugnação à contestação (evento 37), com nova penhora de valores (evento 40) e a comprovação dos gastos (evento 49).

Em seguida os autos vieram conclusos para sentença (evento 51).

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Trata de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Urgência ajuizada pelo requerente em face dos requeridos buscando o fornecimento de fórmula alimentar Neocate na quantidade de 15 latas por mês à requerente.

O Município de Porto Nacional apresenta preliminar de ilegitimidade passiva, a qual passo a analisar.

#### **A) Ilegitimidade Passiva:**

A legitimidade, seja ativa ou passiva, é uma das condições da ação, que na linguagem de Liebman<sup>[1]</sup> ( *apud* Theodoro Junior) " é a *pertinência subjetiva da ação*".



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, Matrícula **127359**  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1425994c33**

Não basta, assim, que exista um sujeito no polo ativo e outro no passivo, mas que tais partes sejam legítimas a integrarem a ação.

Argumenta o Ente Público Municipal sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo porque seria de competência do Estado do Tocantins a entrega das latas de leite pleiteadas pela requerente.

Contudo, o Sistema Único de Saúde deve sempre atuar de forma solidária entre União, Estados e Municípios sendo quaisquer deles responsáveis para figurar no polo passivo de uma demanda judicial relacionada à saúde neste sentido o Recurso Extraordinário nº 855178/SE:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.** O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. (Recurso Extraordinário nº 855.178/SE - Relator Ministro Luiz Fux).

Assim, afasto a preliminar arguida por considerar parte legítima para estar no polo passivo o Município de Porto Nacional/TO.

## **B) Do Mérito da demanda:**

O ônus da prova está previsto no artigo 373 do Código de Processo Civil, assim disposto:

Artigo 373 - O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Denota-se da leitura do artigo supracitado que no caso dos autos o encargo probatório recaía sobre a requerente a respeito da prova do fato constitutivo do seu direito, tendo demonstrado através de prova robusta o direito vindicado quanto à necessidade das latas de leite para seu tratamento (evento 01, anexo5, lau6, anexo7), tanto que seu pedido foi deferido por meio de tutela (evento 04).

Por outro lado, a Fazenda Pública Estadual apenas argumentou que não houve negativa no atendimento ao requerente, de sorte a inexistir a procedência do pedido, além da implicação do controle judicial nas políticas públicas, o que esbarraria na limitação de recursos, como disposto no Princípio da Reserva do Possível.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado a prestação de um serviço público de qualidade, não sendo possível, neste caso, a invocação da fórmula da reserva do possível.

Aliás, sobre a temática o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do STA 223 AgR, de relatoria do Ministro Celso de Mello, assim fundamentou:

"A questão da reserva do possível: reconhecimento de inaplicabilidade, sempre que a invocação dessa cláusula puder comprometer o núcleo básico que qualifica o mínimo existencial (RTJ 200/191-197). O papel do Poder Judiciário na implementação de políticas públicas instituídas pela Constituição e não efetivadas pelo Poder Público. A fórmula da reserva do possível na perspectiva da teoria dos custos dos direitos: impossibilidade de sua invocação para legitimar o injusto inadimplemento de deveres estatais de prestação constitucionalmente impostos ao poder público" (STA 223 AgR, Relator Ministro Celso de Mello, j. 14-4-2008, DJE de 9-4-2014).

Desta forma, a refutação apresentada é matéria debatida e com entendimento consolidado por toda jurisprudência do país, especialmente o Supremo Tribunal Federal, o guardião da nossa Constituição Cidadã.

Neste sentido os mais diversos julgados:



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, Matrícula **127359**  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1425994c33**

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO (LEI Nº 12.322/2010) - **CUSTEIO, PELO ESTADO, DE SERVIÇOS HOSPITALARES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS EM BENEFÍCIO DE PACIENTES DO SUS ATENDIDOS PELO SAMU NOS CASOS DE URGÊNCIA E DE INEXISTÊNCIA DE LEITOS NA REDE PÚBLICA - DEVER ESTATAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E DE PROTEÇÃO À VIDA RESULTANTE DE NORMA CONSTITUCIONAL - OBRIGAÇÃO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL QUE SE IMPÕE AOS ESTADOS** - CONFIGURAÇÃO, NO CASO, DE TÍPICA HIPÓTESE DE OMISSÃO INCONSTITUCIONAL IMPUTÁVEL AO ESTADO - DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO PROVOCADO POR INÉRCIA ESTATAL (RTJ 183/818-819) - COMPORTAMENTO QUE TRANSGRIDE A AUTORIDADE DA LEI FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA (RTJ 185/794-796) - **A QUESTÃO DA RESERVA DO POSSÍVEL: RECONHECIMENTO DE SUA INAPLICABILIDADE, SEMPRE QUE A INVOCÇÃO DESSA CLÁUSULA PUDE COMPROMETER O NÚCLEO BÁSICO QUE QUALIFICA O MÍNIMO EXISTENCIAL (RTJ 200/191-197) - O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INSTITUÍDAS PELA CONSTITUIÇÃO E NÃO EFETIVADAS PELO PODER PÚBLICO - A FÓRMULA DA RESERVA DO POSSÍVEL NA PERSPECTIVA DA TEORIA DOS CUSTOS DOS DIREITOS: IMPOSSIBILIDADE DE SUA INVOCÇÃO PARA LEGITIMAR O INJUSTO INADIMPLEMENTO DE DEVERES ESTATAIS DE PRESTAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE IMPOSTOS AO PODER PÚBLICO** - A TEORIA DA "RESTRIÇÃO DAS RESTRIÇÕES" (OU DA "LIMITAÇÃO DAS LIMITAÇÕES") - CARÁTER COGENTE E VINCULANTE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, INCLUSIVE DAQUELAS DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, QUE VEICULAM DIRETRIZES DE POLÍTICAS PÚBLICAS, ESPECIALMENTE NA ÁREA DA SAÚDE (CF, ARTS. 6º, 196 E 197) - A QUESTÃO DAS "ESCOLHAS TRÁGICAS" - A COLMATAÇÃO DE OMISSÕES INCONSTITUCIONAIS COMO NECESSIDADE INSTITUCIONAL FUNDADA EM COMPORTAMENTO AFIRMATIVO DOS JUÍZES E TRIBUNAIS E DE QUE RESULTA UMA POSITIVA CRIAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO DIREITO - CONTROLE JURISDICIONAL DE LEGITIMIDADE DA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO: ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL QUE SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE CERTOS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS (PROIBIÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL, PROTEÇÃO AO MÍNIMO EXISTENCIAL, VEDAÇÃO DA PROTEÇÃO INSUFICIENTE E PROIBIÇÃO DE EXCESSO) - DOCTRINA - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DELINEADAS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (RTJ 174/687 - RTJ 175/1212-1213 - RTJ 199/1219-1220) - EXISTÊNCIA, NO CASO EM EXAME, DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL. 2. AÇÃO CIVIL PÚBLICA: INSTRUMENTO PROCESSUAL ADEQUADO À PROTEÇÃO JURISDICIONAL DE DIREITOS REVESTIDOS DE METAINDIVIDUALIDADE - LEGITIMAÇÃO ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CF, ART. 129, III) - A FUNÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO "DEFENSOR DO POVO" (CF, ART. 129, II) - DOCTRINA - PRECEDENTES. 3. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS PESSOAS POLÍTICAS QUE INTEGRAM O ESTADO FEDERAL BRASILEIRO, NO CONTEXTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERADOS (UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS) EM TEMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA E/OU INDIVIDUAL (CF, ART. 23, II). DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE, AO INSTITUIR O DEVER ESTATAL DE DESENVOLVER AÇÕES E DE PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE, TORNA AS PESSOAS POLÍTICAS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIAS PELA CONCRETIZAÇÃO DE TAIS OBRIGAÇÕES JURÍDICAS, O QUE LHE CONFERE LEGITIMAÇÃO PASSIVA "AD CAUSAM" NAS DEMANDAS MOTIVADAS POR RECUSA DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SUS - CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO CONTRA UM, ALGUNS OU TODOS OS ENTES ESTATAIS - PRECEDENTES - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

(ARE 727864 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 04/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-223 DIVULG 12-11-2014 PUBLIC 13-11-2014)



EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RECURSO REPETITIVO. DESNECESSIDADE. REMESSA NÃO CONHECIDA. **APELAÇÃO. CONTROLE JURISDICIONAL. POLÍTICAS PÚBLICAS. SAÚDE. POSSIBILIDADE. SEPARAÇÃO DOS PODERES. TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. COMPROVAÇÃO OBJETIVA. MULTA. GESTORES. POSSIBILIDADE. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA.** 1. Tratando-se de reexame necessário atrelado a fornecimento de medicamentos e havendo acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, em sede de recurso repetitivo, desnecessário o duplo grau de jurisdição (artigo 496, § 4º, inciso II, do CPC). 2. O controle exercido pelo Poder Judiciário relativamente às questões envolvendo políticas públicas se justifica, excepcionalmente, quando os órgãos estatais competentes (Poderes Legislativo e Executivo), descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, comprometendo a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos previstos constitucionalmente, sem que isso represente ofensa ao Princípio da separação de poderes (artigo 2º da CF/1988). 3. Referentemente à teoria da reserva do possível, não basta a sua mera alegação pelos Entes Públicos, como fundamento para se eximir da obrigação constitucional de dar cumprimento às políticas públicas; necessário apresentar motivos plausíveis e verificáveis objetivamente, através de dados financeiros concretos capazes de comprovar tal indisponibilidade (teoria da reserva do financeiramente possível). 4. Impossível a extensão ao agente político de sanção coercitiva aplicada à Fazenda Pública em decorrência da sua não participação efetiva no processo. Entendimento contrário acabaria por violar os princípios do contraditório e da ampla defesa. 5. Reexame necessário não conhecido. Apelação conhecida e parcialmente provida. (APRN 0004898-39.2017.827.0000, Rel. Des. LUIZ GADOTTI, Rel. em subst. Juiz Zacarias Leonardo, 2ª Turma, 1ª Câmara Cível, julgado em 26/07/2017).

A dignidade da pessoa humana foi elevada ao patamar de fundamento da República Federativa do Brasil prevista no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal e merece ser buscada incessantemente por toda sociedade, inclusive pelo Poder Judiciário, que tem papel fundamental em fazer cumprir os direitos fundamentais das pessoas que vivem nesse país.

Dentre os maiores direitos e garantias fundamentais está o direito à vida que, ainda que não seja considerado absoluto, quando em contraposição com a situação posta em análise eleva-o em condição superior.

Portanto, afasto a aplicação da reserva do possível no caso em análise, já que a saúde, representada pelo equilíbrio das funções vitais da mente e do corpo, a conferir-lhes regular e pleno funcionamento, constitui direito natural, tanto quanto essencial e fundamental à preservação de outro ainda mais importante, - o direito à vida.

Trata-se, por isso, de direito natural e fundamental, cuja preocupação de regulamentação não fica reduzida ao âmbito normativo interno das nações, mas que, muito além do que isso tem dimensão universal, comum a todos os povos e a todas as gentes.

Por conseguinte, a garantia do direito fundamental à vida e à saúde são suficientes a autorizarem a concessão do direito vindicado pelo requerente, como exposto.

Não há nos autos manifestação do Núcleo de Apoio Técnico - NAT, todavia, tanto o Município de Porto Nacional quanto o Estado do Tocantins não discordam que a dieta deve ser fornecida pelo ente público estadual.<sup>[2]</sup>

Desta guisa, o Estado do Tocantins deverá continuar fornecendo a dieta à paciente por ser de sua competência fazê-lo, neste sentido a jurisprudência local:



**EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CRIANÇA. ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E SOJA. NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL. FORNECIMENTO À PARTE AUTORA DO LEITE NEOCATE OU SIMILAR. PROVA SUFICIENTE. DIREITO CONSTITUCIONAL GARANTIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.** 1 - O direito à saúde, garantido na Constituição Federal de 1988, é de obrigação solidária entre todos os entes federativos. Esta foi a exegese conferida pelo Supremo Tribunal Federal ao artigo 196 do texto constitucional. 2 - Segundo o referido dispositivo conjugado com o artigo 197, a saúde é direito de todos e dever do Estado que deverá garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. 3 - Ao Poder Judiciário cabe o controle da legalidade dos atos administrativos e, na situação sub examine, a negativa de fornecimento do leite Neocate ou similar ao infante que é portador de alergia a proteína do leite de vaca e soja e intolerância ao açúcar deles advindos, é ato ilegal que desafia tutela jurisdicional em favor do cidadão. 4 - Ressalte-se que o controle judicial não é o desejável em toda e qualquer circunstância, mas é plenamente cabível em casos excepcionais de flagrante violação dos direitos humanos. 5 - Havendo comprovação da necessidade do uso do leite Neocate ou similar e a incapacidade financeira da paciente em custeá-lo, acertada é a condenação dos Requeridos na disponibilização para a criança, fornecendo à mesma fórmula alimentar hipoalergênica, conforme prescrição médica, como o leite especial "Neocate" ou outros similares existentes no mercado, de forma contínua, tudo conforme receituário médico, bem como todos os exames, medicamentos, insumos e outros, a critério de médico especialista. 6 - Sentença mantida. Remessa necessária improvida. Decisão unânime.

Processo: 00014356620198279200

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE LEITE ESPECIAL. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DEFERIDA NA INSTANCIA SINGULAR. POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO JUDICIAL VIA BACENJUD. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.** 1 - Em que pese às alegações do agravante de que o cumprimento da decisão recorrida poderia lhe trazer prejuízo, evidencia-se na verdade prejuízo maior a ser suportado criança/autora, haja vista o perigo de agravar a sua saúde, caso não seja fornecida a "dieta hipoalergênica para controle dos sintomas, portanto, precisa fazer uso da fórmula especial para lactentes, à base de aminoácidos livres, sem traços de soja, (NEOCATE LCP 400g)", configurando-se, assim, o periculum in mora inverso. 2 - Ademais o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento favorável ao bloqueio de verbas públicas como medida eficaz para efetivação de decisões judiciais, inclusive para o custeio de tratamento médico ou fornecimento de medicamentos/materiais/insumos indispensável à vida e saúde, exatamente como ocorre no caso em apreço. 3 - Agravo de instrumento conhecido e improvido. Decisão unânime.

A saúde, representada pelo equilíbrio das funções vitais da mente e do corpo, a conferir-lhes regular e pleno funcionamento, constitui direito natural, tanto quanto essencial e fundamental à preservação de outro ainda mais importante, - o direito à vida.

Trata-se, por isso, de direito natural e fundamental, cuja preocupação de regulamentação não fica reduzida ao âmbito normativo interno das nações, mas que, muito além do que isso tem dimensão universal, comum a todos os povos e a todas as gentes.

Por conseguinte, a garantia do direito fundamental à vida e à saúde são suficientes a autorizarem a concessão do direito vindicado pela requerente, como exposto.

Assim, os requeridos deverão continuar fornecendo a fórmula alimentar à requerente pelo tempo em que fizer necessário condicionado à apresentação de receituário médico atualizado.

### III - DISPOSITIVO:



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, Matrícula **127359**  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1425994c33**

Pelo exposto, à luz do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil julgo **PROCEDENTE** o pedido constante na inicial para confirmar a tutela de urgência proferida no evento 04 e determinar que os requeridos, de forma solidária, continuem o fornecimento das 15 (quinze) latas por mês do leite especial Neocate, conforme prescrição médica.

Condeno as Fazendas Públicas, de forma solidária, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, nos termos do artigo 85, §3º do Código de Processo Civil.

Isento o Estado do Tocantins do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 496, §3º, inciso II do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dar baixa definitiva no sistema.

**Adriano Gomes de Melo Oliveira**  
**Juiz de Direito**

---

[1] THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil - Teoria geral do direito processual civil. Volume I. 56 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015

[2] <https://central3.to.gov.br/arquivo/311753/>



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, Matrícula **127359**  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1425994c33**